



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Recebido em 11/12/23  
A 8h 57min  
Câmara Municipal de Três Coroas  
Evandro Luiz Vieira Lopes  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 4649-3

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.415, de 08 de dezembro de 2023.**

**Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo único do artigo 9º e os parágrafos 1º e 5º do artigo 11, bem como revogar o parágrafo único do artigo 14, todos da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o parágrafo único do artigo 9º e os parágrafos 1º e 5º do artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º (...)*

*Parágrafo único. O valor pago para o custeio do funeral, mediante comprovação, será de até 38 VRM.*  
(...)

*Art. 11. (...)*

*§ 1º O auxílio mudança e auxílio transporte serão pagos até o limite de 38 VRM, e serão concedidos somente em casos de extrema necessidade familiar, mediante parecer fundamentado a ser emitido pela Assistência Social.*

(...)

*§ 5º O auxílio aluguel será pago à família que se encontre em situação de vulnerabilidade identificada pela Assistência Social do município, no valor de até 38 VRM, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer fundamentado a ser emitido pela Assistência Social deste município, e, quando necessário, laudo geológico, da Defesa Civil, da Secretaria Municipal do Planejamento ou outro que melhor se adeque ao caso.*

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar o parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 08 de dezembro de 2023.

  
**ALCINO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo único do artigo 9º e os parágrafos 1º e 5º do artigo 11, bem como revogar o parágrafo único do artigo 14, todos da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social, e da outras providências.*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para alterar o parágrafo único do artigo 9º e os parágrafos 1º e 5º do artigo 11, bem como revogar o parágrafo único do artigo 14, todos da Lei Municipal nº 3.491, de 17 de abril de 2015, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política da assistência social.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que os valores a serem alcançados às famílias carentes ou desalojadas a título de benefícios eventuais jamais sofreram atualizações, encontrando-se consideravelmente defasados.

Muito embora exista um critério de atualização previsto no parágrafo único do artigo 14, este não traz objetividade na sua execução, razão pela qual importante se faz fixar tais valores em VRM, o que garantirá sua constante valorização.

Contando com a apreciação e com a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Três Coroas, 08 de dezembro de 2023.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

## DECLARAÇÃO

Declaro que fica dispensada a emissão de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o Projeto de Lei que visa alterar o valor do aluguel social, previsto na Lei 3.491/2015.

Tal dispensa é fundamentada no § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.338/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Três Coroas, 10 de dezembro de 2023.

  
Juarez Luis da Silva  
CONTADOR  
CRC/RS 060255/O-0  
CPF: 664.983.490-53